

CÂMARA DE VEREADORES DE DUARTINA

INDICAÇÃO N° 23/2024.

ANA PAULA CARVALHO VIEGAS, vereadora em exercício, conforme dispõe o Regimento Interno no artigo 142, **INDICA** ao Poder Executivo de Duartina que regulamente as obrigações do município previstas na Lei Municipal nº 2.651/2023, fixadas nos artigos 9 e 11, sob pena da prática de ilegalidade por omissão.

JUSTIFICATIVA: A Lei Municipal nº 2.651/2023 dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. Os artigos 9 e 11 da Lei Municipal nº 2.651, de 8 de agosto de 2023 afirmam o seguinte:

Artigo 9º. Para fins de financiamento de programas e projetos ambientais voltados principalmente a APPs urbanas e de futura compensação ambiental, o IPTU recolhido referente aos imóveis inseridos nas áreas abrangidas por esta lei poderá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme artigos 10 e 13 da Lei Municipal 1867/2007.

Artigo 11º. Esta lei observará todo o previsto no Plano Municipal de Meio Ambiente devendo, ainda, o Poder Público implementar políticas de educação ambiental e de incentivo à preservação ambiental, como IPTU Verde ou Ecológico, que visem preservar especialmente as Áreas de Preservação Permanente existentes e abrangidas por esta lei, mas não se limitando a apenas elas.

Diante do disposto acima, solicito que a presente indicação seja encaminhada também à Procuradoria Jurídica do município para análise com emissão de parecer e orientação ao Poder Executivo para a devida e pronta apresentação de uma regulamentação e/ou projeto de lei para implantação do IPTU Verde/Ecológico em Duartina.

Essa indicação está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU ODS 11, Cidades e Comunidades Sustentáveis, em sua meta 11.3, que visa “Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação”, e ao ODS 13, Ação Contra A Mudança Global Do Clima, em sua meta 13.1, que visa “Ampliar a resiliência e a capacidade adaptativa a riscos e impactos resultantes da mudança do clima e a desastres naturais”.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

ANA PAULA CARVALHO VIEGAS

Vereadora